

**Lei nº 066/2014**

*“Dispõe sobre a regulamentação da “Feira da Lua” do Município de Angatuba e dá outras providências.”*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**,  
Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** – Fica instituída a “Feira da Lua” do município de Angatuba que acontecerá todas as sextas-feiras das 16h00min. às 23h00min. na Praça da Matriz do município de Angatuba.

**Parágrafo Único** - Entende-se por feira, a venda a varejo, dos produtos mencionados nesta Lei, feita em barracas, em caráter eventual, em local previamente determinados pelo Órgão Municipal competente.

**Artigo 2º** - As barracas usadas na feira serão confeccionadas de acordo com os padrões, modelos e cores adotados pelo órgão competente.

**Artigo 3º** - Entende-se por feirante, para todos os efeitos legais, aquele que praticar atividade comercial na feira.

**Artigo 4º** - Só poderão comercializar na “Feira da Lua” as pessoas físicas autorizadas pelo órgão competente, nas categorias de feirante-artesão devidamente cadastrado na Prefeitura.

**Parágrafo único** - Considera-se feirante-artesão aquele que comercializa o produto de sua criação, sendo permitida somente a venda de produtos artesanais.

**CAPÍTULO II**

**DO COMÉRCIO NA FEIRA DA LUA**

**Artigo 5º** – Somente serão permitidas para o comércio na Feira da Lua, as barracas que cumprirem as seguintes exigências:

**I** - Comercializem somente produtos artesanais e artesanato, não podendo existir o comércio de produtos industrializados, salvo algumas exceções sendo elas: refrigerantes e brinquedos plásticos;

**II** - Sejam de propriedade de moradores do município de Angatuba;

**III** - Possuir duas lixeiras, uma de lixo reciclável na cor branca e outra de lixo orgânico na cor vermelha.

**IV**- Possuir, no mínimo, 2 (duas) mesas com 4 (quatro) cadeiras para alimentação dos munícipes.

**V** – Possuir seu próprio kit de eletricidade, composto por: 1 adaptador de tomadas (benjamim), 1 extensão de no mínimo 10 metros de fio paralelo, bocal e lâmpada branca. Caso possua na sua barraca forno elétrico ou microondas, será necessário possuir ainda cabo próprio para este equipamento;

**VI** – Cumprir rigorosamente as normas sanitárias das boas práticas de fabricação e manipulação;

**VII** – Durante a comercialização de produtos alimentícios, fazer o uso de touca e máscara;

**VIII** – Durante a comercialização de produtos de qualquer natureza, utilizar de sapatos fechados e roupa adequada.

**Artigo 6º** – Ficam excluídas do rol de barracas pertencentes a Feira da Lua, aquelas que descumprirem qualquer dos itens acima.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA DA LUA**

**Artigo 7º** – A Feira da Lua funcionará das 16h00min. às 23h00min. em todas as sextas-feiras, na Praça da Matriz de Angatuba.

**Parágrafo único** – Poderá ser suspensa a realização da Feira da Lua previamente, através de decreto, em razão de outro evento no local ou no município.

**Artigo 8º** - Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das bancas e demais veículos utilizados nas feiras livres são de exclusiva responsabilidade do feirante.

**Artigo 9 °** – O prazo para montagem das barracas é até as 17h00min., salvo nos casos de proprietários que trabalhem, sendo que para estes o prazo será até as 18h00min.

**Parágrafo Único** – Não será permitido pessoa que não seja o proprietário, montar e/ou desmontar qualquer barraca.

**Artigo 10** – O horário para início da desmontagem das barracas é a partir das 22h30min.

**Artigo 11** – Só será permitido adentrar nas dependências da Praça da Matriz, na faixa em frente da Igreja, veículo após as 23h00min., a fim de carregar os equipamentos utilizados na Feira.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a Guarda Civil Municipal aplicar penalidade de multa de trânsito para aquele que descumprir o disposto neste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS EMBALAGENS PERMITIDAS**

**Artigo 12** - Os tipos de embalagens permitidos para o acondicionamento de produtos são os seguintes:

**I** - saco plástico incolor, transparente;

**II** - saco de papel;

**III** - rede de plástico e de linha;

**IV** - folha de plástico incolor, transparente;

**V** - folha de papel impermeável;

**VI** - papel branco.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE**

**Artigo 13** - Sem prejuízo das demais normas pertinentes, constantes desta Lei, é obrigação do feirante:

**I** - manter em local visível o cartão de autorização para o exercício da atividade;

**II** - portar a carteira de identidade, usar o crachá de identificação e uniforme, este se exigido pelo órgão competente;

**III** - manter em local visível a tabela de preços dos produtos comercializados;

**IV** - manter limpa a área ocupada por sua banca e seu entorno, levando para casa eventual lixo que tenha sido juntado;

**V** - limpar no entorno da barraca chegando a 5 (cinco) metros, no mínimo;

**VI** - desempenhar sua atividade em conformidade com as informações constantes de seu cartão de autorização;

**VII** - manter o cartaz de proibido fumar em local visível;

**VIII** – pagar regularmente a taxa de contribuição municipal a fim de manter ativa sua autorização de funcionamento;

**IX** - manter a barraca em perfeitas condições de conservação, pintura e limpeza.

**Artigo 14** - Sem prejuízo de outras normas pertinentes, é proibido ao feirante:

**I** - fraudar as pesagens, medidas ou balanças;

**II**- fornecer mercadoria a vendedores clandestinos;

**III** - vender produtos não autorizados;

**IV** - jogar na rua, em leito de rio ou em outro logradouro público, recolhimento de refugos ou detritos;

**V** – manter a barraca em más condições de conservação ou fora do modelo determinado.

**Artigo 15** - As obrigações e as proibições referidas nos artigos anteriores são extensivas aos auxiliares, ficando responsável pelos mesmos o feirante titular da autorização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS AUTORIZAÇÕES**

**Artigo 16** - O feirante-artesão deverá se localizar em área previamente estabelecida pelo Poder Público.

**Artigo 17** – Ao feirante-artesão a quem for concedida a autorização, será confeccionado um Cartão de Autorização, destinado à fiscalização pelo órgão competente e para a base da cobrança e incidência da taxa, contendo as seguintes características de sua atividade:

- a) nome e fotografia do feirante;
- b) os produtos comercializados;
- c) o tipo de instalação;
- d) a metragem da instalação;
- e) número da Carteira Sanitária, quando se tratar de comercialização de alimentos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Artigo 18** – Será instituída através de Portaria do Executivo Municipal, uma Comissão Organizadora que terá a principal finalidade, organizar, administrar e supervisionar o atendimento aos requisitos desta Lei pelos feirantes.

**Parágrafo único** – A Portaria que nomear a Comissão Organizadora terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou ser feita nova, nomeando novos integrantes.

**Artigo 19** – A Comissão Organizadora da Feira da Lua será composta por: 1 (um) Presidente, 1 (um) vice-presidente, 2 (dois) secretários, 2 (dois) tesoureiros e 4 (quatro) suplentes.

**Parágrafo Único** – Os membros desta comissão serão obrigatoriamente formados por 6 (seis) integrantes do quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal e 4 (quatro) feirantes-artesãos regularmente autorizados para trabalhar na Feira da Lua.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 20** – Cabe ao Executivo Municipal:

**I** - modificar, transferir, criar ou extinguir A Feira da Lua;

**II** - conceder, revalidar, cancelar, suspender e revogar autorizações;



**III** - baixar atos normativos referentes a locais, dias de funcionamento, medidas de higiene, lotação, obrigatoriedade de uso de equipamentos especiais, e demais especificações de barracas utilizadas.

**Artigo 21** - Somente será permitido o funcionamento de duas barracas com o mesmo produto.

§1º – Posteriormente, caso a demanda aumente, poderão ser incluídas mais barracas com o mesmo produto.

§2º – Caso as duas barracas existentes do mesmo produto venham a faltar, a terceira interessada poderá trabalhar, com aviso prévio das faltantes de no mínimo 48 horas de antecedência.

§3º – A barraca faltante por mais de duas vezes serão excluídas da Feira da Lua, salvo por motivo de doença ou por força maior.

**Artigo 22** – Será permitida apenas e tão somente, 1 (uma) barraca por titular de matrícula.

**Artigo 23** – Caso ocorra algum problema envolvendo a Feira da Lua e este for causado por algum feirante-artesão regularmente inscrito para atuar na feira, será feita uma reunião com a Comissão Organizadora para discutir o problema.

**Artigo 24** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto se for necessário.

**Artigo 25** - Não serão concedidos privilégios de exclusividade, em qualquer hipótese, a associações, sindicatos, entidades de representação e de que qualquer tipo, que deverão sujeitar-se às normas desta Lei.

**Artigo 26** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 08 de maio de 2.014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**

**Prefeito Municipal**